



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Segurança Química

FAQ Eleições Conasq

As instituições não governamentais que compõem o atual quadro de membros da Conasq podem ser reeleitas?

Sim.

Conforme edital: “Serão eleitos para compor a Comissão Nacional de Segurança Química - Conasq, para mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução dos representantes ativos no momento da candidatura, **admitida, contudo, a reeleição das instituições por eles representadas**, conforme art. 3º, § 2º, do Regimento Interno da Comissão, disponível no link <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/meioambiente-urbano-recursos-hidricos-qualidade-ambiental/seguranca-quimica/comissao-nacional-desseguranca-quimica-conasq>”

As instituições reeleitas podem indicar os mesmos representantes que atuaram no mandato 2024-2026?

Não.

Conforme parecer da Conjur/MMA: “ao prever a necessidade de abertura de novo processo de escolha em caso de vacância do titular e do suplente, os dispositivos em tela denotam de forma inequívoca que o procedimento seletivo recai precipuamente sobre os membros previamente indicados quando da candidatura, já que não é uma prerrogativa da entidade apontar de maneira livre os integrantes do colegiado na medida em que a opção dos votantes dá-se, em última análise, sobre a dupla de aspirantes a membros.”

As instituições reeleitas podem indicar os mesmos representantes invertendo a titularidade, isto é, trocando os papéis entre titular e suplente?

Não.

Conforme parecer da Conjur/MMA: “ao prever a necessidade de abertura de novo processo de escolha em caso de vacância do titular e do suplente, os dispositivos em tela denotam de forma inequívoca que o procedimento seletivo recai precipuamente sobre os membros previamente indicados quando da candidatura,



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Segurança Química

já que não é uma prerrogativa da entidade apontar de maneira livre os integrantes do colegiado na medida em que a opção dos votantes dá-se, em última análise, sobre a dupla de aspirantes a membros. Com lastro nessa premissa, tem-se que a vedação à recondução sucessiva atinge os membros titulares e suplentes, mas não a entidade representada.”

Depois de reeleitas as instituições podem indicar outras pessoas para ocupar os cargos de titular e suplente?

Não.

Conforme Decreto [11.686/2023](#), que cria a Conasq, seria necessário conduzir novo processo seletivo caso haja vacância nos cargos de titular e suplente:

“Art. 3º A Comissão terá a seguinte composição:

(...)

§ 10. Na hipótese de vacância no curso do mandato dos membros de que trata o inciso II do **caput**, os respectivos suplentes assumirão pelo tempo restante do mandato vigente.

§ 11. Na hipótese de vacância do suplente de que trata o § 10, novo representante será escolhido para cumprimento do tempo restante do mandato vigente, nos termos do disposto no § 7º.

Uma pessoa que foi membro no mandato 2024-2026 pode se candidatar por outra instituição para o mandato 2026-2028?

Não.

Conforme parecer da Conjur/MMA: “Observa-se que o processo não almeja selecionar a entidade – pessoa jurídica de direito privado – para que, somente após obter sucesso na escolha, os respectivos dirigentes das organizações eleitas apontem os membros que integrarão o colegiado; pelo contrário, a candidatura da entidade encontra-se intimamente associada aos representantes titular e suplente previamente indicados”

Como posso esclarecer outras eventuais dúvidas?

Pelo e-mail conasq@mma.gov.br